



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 086 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial de 02(dois) motoristas.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, 02 (dois) motoristas, atendendo necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os profissionais contratados receberão remuneração mensal iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As contratações de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 04 de outubro de 2022.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 085, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 02 (dois) motoristas para atuar junto ao Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município de Barros Cassal-RS, atendendo a necessidade de excepcional interesse público, a contratação será de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Cumprе ressaltar que as Secretarias acima nominada não pode ficar sem os serviços essenciais destes profissionais, vez que cumprem um papel fundamental na atenção a demandas de pessoas doentes ou em vulnerabilidade social.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal-RS, 04 de outubro de 2022.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.